

pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007, Art. 14, § 3º, o que poderá ser feito nesta Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566, entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz, no horário de 08:00 as 14:00hs, findo o qual sujeitar-se-á a cobrança executiva do crédito tributário.

Moacyr Dinelly de Souza Navarro
Coordenador Fazendário - CERAT - Belém

Protocolo: 110345

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
DE FISCALIZAÇÃO - CERAT BELÉM**

A Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária - CERAT - Belém, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi emitido o **Termo de Conclusão de Fiscalização de nº 012016370000008-6** originário da Programação em Profundidade de exercício fechado por distribuição aleatória referente ao período **05/2013 até 12/2014**, para a firma **MATSUMURA MAGALHAES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, Insc. Est. **15.410.016-1**.

Fica a disposição do contribuinte pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação deste Edital, para receber cópia do Termo de Conclusão com a auditoria responsável, **BENEDITA NAZARE DOS SANTOS PEREIRA**, nesta Coordenação localizada na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, entre Av. José Bonifácio e Tv. Castelo Branco, no Bairro de São Braz, Belém - Pará, fone: 91-3039-8531.

Moacyr Dinelly de Souza Navarro
Coordenador Fazendário - CERAT- Belém

Protocolo: 110349

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT

Portaria n.º201601000969 de 19/09/2016 - Proc n.º 002016730019150/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Tarcisio Morais Santos - CPF: 005.300.412-43
Marca: CHEVROLET/COBALT 18A ELI AT Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201601000971 de 19/09/2016 - Proc n.º 002016730019221/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Joise Vanessa Genu Martins - CPF: 741.218.392-34
Marca: CHEV/PRISMA 10MT JOY Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT

Portaria n.º201604006309, de 19/09/2016 - Proc n.º 22016730004748/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Fagner Raimundo Souza Lopes - CPF: 001.231.172-32

Marca/Tipo/Chassi
VW/NOVOFOX PEPPERMD/Pas/Automovel/9BWAL45ZXG4036667

Portaria n.º201604006311, de 19/09/2016 - Proc n.º 2016730019159/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Mauro Rego Ferreira - CPF: 278.216.172-53

Marca/Tipo/Chassi
FIAT/IDEA ESSENCE 1.6/Pas/Automovel/9BD13571AD2224433

Portaria n.º201604006313, de 19/09/2016 - Proc n.º 2016730019163/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jorge Laurindo de Oliveira - CPF: 168.488.612-00

Marca/Tipo/Chassi
I/VW SPACEFOX TREND GII/Pas/Automovel/8AWPB45ZXE532213

Portaria n.º201604006315, de 19/09/2016 - Proc n.º 2016730019217/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Luciano Patrick Araújo Ramalho - CPF: 011.645.392-30

Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD19713MH3314595

Portaria n.º201604006317, de 19/09/2016 - Proc n.º 2016730019146/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Mayra Ferreira Soares - CPF: 977.377.392-20

Marca/Tipo/Chassi
VW/VOYAGE CL MB/Pas/Automovel/9BWDB45U6FT047531

Portaria n.º201604006319, de 19/09/2016 - Proc n.º 2016730019145/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Valdemir dos Santos Moraes - CPF: 066.101.612-91

Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD17201A73259614

Portaria n.º201604006321, de 19/09/2016 - Proc n.º 2016730019134/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Ewerton Alan Barata Nogueira - CPF: 517.530.142-04

Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD197132E3136345

Portaria n.º201604006323, de 19/09/2016 - Proc n.º 2016730019254/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Eisler Socorro de Moraes - CPF: 100.962.642-68

Marca/Tipo/Chassi
CHEV/PRISMA 1.0MT LT/Pas/Automovel/9BGKS69G0FG473241

Portaria n.º201604006325, de 19/09/2016 - Proc n.º 2016730019260/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Edevaldo Rodrigues Palheta - CPF: 227.319.032-87

Marca/Tipo/Chassi
FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/Automovel/9BD13501YG2284467

Portaria n.º201604006327, de 19/09/2016 - Proc n.º 2016730019184/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: George Cavalcante dos Santos - CPF: 211.929.102-06

Marca/Tipo/Chassi
CHEVROLET/PRISMA 1.4L LT/Pas/Automovel/9BGRP69X0CG260130

Portaria n.º201604006329, de 19/09/2016 - Proc n.º 2016730017682/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Silvio Cezar Farias de Souza - CPF: 278.164.862-00

Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD19713MG3279101

Portaria n.º201604006331, de 19/09/2016 - Proc n.º 2016730019361/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Ricardo dos Santos e Santos - CPF: 332.756.612-72

Marca/Tipo/Chassi
I/FIAT SIENA EL FLEX/Pas/Automovel/8AP17202LA2064308

Portaria n.º201604006333, de 19/09/2016 - Proc n.º 2016730018701/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antonio Marcos Rêgo da Silva - CPF: 590.065.522-91

Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA FIRE FLEX/Pas/Automovel/9BD17206G83389676

Protocolo: 110254

**OUTRAS MATÉRIAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS**

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PLENO
Em 27/09/2016, às 11:00 h, RECURSO DE REVISÃO n.º 3722, AINF nº 052011510000040-3, contribuinte REBELO & ALVES COMERCIO E NAVEGACAO LTDA, Insc. Estadual nº. 15222376-2, advogado: JOÃO GABRIEL CASEMIRO ÁGUILA, OAB/PA-16093.

Em 27/09/2016, às 11:00 h, RECURSO DE REVISÃO n.º 3923, AINF nº 182014510000792-6, contribuinte COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Insc. Estadual nº. 15305661-4, advogado: HEITOR DE CASTRO CUNHA NETO, OAB/PA-19671.

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO
Em 26/09/2016, às 11:00 h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 12687, AINF nº 032007510000281-3, contribuinte A ALVES SOUSA COMERCIO EIRELI - EPP, Insc. Estadual nº. 15252196-8.

Em 26/09/2016, às 11:00 h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 11713, AINF nº 262014510000393-4, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15098182-1, advogado: DIO GONÇALVES CARNEIRO, OAB/PA-19646.

Em 26/09/2016, às 11:00 h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 11711, AINF nº 262014510000332-2, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15098182-1, advogado: DIO GONÇALVES CARNEIRO, OAB/PA-19646.

Protocolo: 110219

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FAZENDÁRIOS - TARF

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N. 5464 - 2ª cpj. RECURSO N. 11842 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182013510001020-2). CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. 1. A consulta formulada pelo contribuinte deve obedecer aos requisitos previstos nos arts. 54 e 55 da Lei n. 6.182/98 para produzir seus efeitos. 2. Deve ser indeferida diligência quando constar nos autos os elementos suficientes e necessários que comprovem a imputação da infração.

3. Quando um Estado signatário optar por não aplicar as normas de Convênio ICMS, sobre a substituição tributária, deve ser aplicada a legislação do Estado destinatário das mercadorias nas operações interestaduais. 4. O estabelecimento localizado neste Estado que adquirir, em operações interestaduais, mercadorias sem que o imposto tenha sido retido no Estado de origem, fica sujeito ao recolhimento antecipado do ICMS correspondente à operação subsequente. 5. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na entrada em território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/09/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 06/09/2016.

AACÓRDÃO N. 5463 - 2ª cpj. RECURSO N. 11840 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 182013510001020-2). CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. 1. Acertada decisão singular que, após diligências, excluiu do crédito tributário valores cobrados indevidamente. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/09/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 06/09/2016.

ACÓRDÃO N. 5462 - 2ª cpj. RECURSO N. 11812 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182013510001014-8). CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. 1. A consulta formulada pelo contribuinte deve obedecer aos requisitos previstos nos arts. 54 e 55 da Lei n. 6.182/98 para produzir seus efeitos. 2. Deve ser indeferida diligência quando constar nos autos os elementos suficientes e necessários que comprovem a imputação da infração.

3. Quando um Estado signatário optar por não aplicar as normas de Convênio ICMS, sobre a substituição tributária, deve ser aplicada a legislação do Estado destinatário das mercadorias nas operações interestaduais. 4. O estabelecimento localizado neste Estado que adquirir, em operações interestaduais, mercadorias sem que o imposto tenha sido retido no Estado de origem, fica sujeito ao recolhimento antecipado do ICMS correspondente à operação subsequente. 5. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na entrada em território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/09/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 06/09/2016.

ACÓRDÃO N. 5461 - 2ª cpj. RECURSO N. 11810 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 182013510001014-8). CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. 1. Acertada decisão singular